

LEI MUNICIPAL Nº 6.669, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

[Redação Original](#)

[Texto Compilado](#)

Altera a Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim”, e dá outras providências.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Ficam criados os cargos que especifica, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais:

I - Ajudante de Obras 40hrs, Ajudante de Almoxarifado 40hrs, Arquivista 40 horas, Ascensorista 40hrs e Auxiliar de Topografia 40hrs;

II - Bombeiro Hidráulico 40hrs, Borracheiro 40hrs, Brochurista 40hrs;

III - Calceteiro 40hrs, Cantineiro 40hrs, Carpinteiro 40hrs; Contínuo 40 hrs;

IV - Eletricista de Manutenção 40hrs;

V - Fiscal de Serviços 40hrs;

VI - Gari 40hrs;

VII - Impressor Gráfico 40hrs;

VIII - Jardineiro 40hrs;

IX - Laboratorista de Fotografia 40hrs e Lavador de Veículos e Máquinas 40hrs;

X - Nivelador 40hrs;

XI - Operador de Som 40hrs;

XII - Padeiro 40hrs, Pedreiro 40hrs e Pintor de Parede 40hrs;

XIII - Recepcionista 40hrs;

XIV - Servente 40hrs e Serviçal 40hrs;

XV - Telefonista 40hrs;

XVI - Viveirista Agrícola 40hrs.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos deste artigo poderão migrar para o cargo respectivo, de 40 horas, desde que comprovem escolaridade de ensino médio completo.

§ 2º O servidor que migrar para o novo cargo deverá exercer suas atividades com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

~~Art. 2º Ficam criados os cargos de Almoxarife I, Almoxarife II, Auxiliar de Administração I, Auxiliar de Administração II e Oficial de Administração I, todos de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Almoxarife ou do cargo de Auxiliar de Administração que comprovar escolaridade de ensino médio completo poderá migrar para o cargo de Almoxarife I e Auxiliar de Administração I, respectivamente.~~

~~§ 2º O servidor ocupante do cargo de Almoxarife, do cargo de Auxiliar de Administração e do cargo de Oficial de Administração que comprovar escolaridade de ensino médio completo e exercer suas atividades com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais poderá migrar para o cargo de Almoxarife II, Auxiliar de Administração II e Oficial de Administração I, respectivamente. [\(Art. 2º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 3º Ficam criados os cargos de Oficial de Administração II e Laboratorista de Solo I, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Oficial de Administração ou do cargo de Laboratorista de Solo que migrar para o cargo de Oficial de Administração II ou o cargo de Laboratorista de Solo I deverá exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e comprovar escolaridade de ensino superior completo.~~

~~§ 2º Em abril de 2021, será incorporado 10% (dez por cento) no vencimento inicial da carreira de Oficial de Administração II e de Laboratorista de Solo I.~~

~~§ 3º Em abril de 2022, será incorporado 10% (dez por cento) no vencimento inicial da carreira de Oficial de Administração II e de Laboratorista de Solo I.~~

~~§ 4º Os servidores que migrarem, nos cargos fixados nos Parágrafos anteriores, poderão desistir da migração, desde que, após a publicação de autorização, permaneçam licenciados, sem auferir as benesses da migração, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da referida migração. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.391, de 30 de outubro de 2023.\)](#) [\(Art. 3º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 4º Ficam criados os cargos de Guarda Municipal 1ª Classe - GM1 e Guarda Municipal 2ª Classe - GM2, todos de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que comprovar escolaridade de ensino superior completo, exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que tomou posse no ano de 2009/2010 poderá migrar para o cargo de Guarda Municipal 1ª Classe – GM1. [\(Redação Original\)](#)~~

~~§ 2º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que comprovar escolaridade de ensino completo, exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que tomou posse no ano de 2012 poderá migrar para o cargo de Guarda Municipal 2ª Classe – GM2. [\(Redação Original\)](#)~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, cumulativamente, exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, comprovar a conclusão de ensino superior, ou curso equivalente, desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e que tomou posse no ano de 2009/2010, poderá migrar para o cargo de Guarda Municipal 1ª Classe – GM1. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.414, de 13 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~§ 2º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, cumulativamente, exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e comprovar a conclusão de ensino superior, ou curso equivalente, desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e que tomou posse a partir do ano de 2012, poderá migrar para o cargo de Guarda Municipal 2ª Classe – GM2. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.414, de 13 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~§ 3º O vencimento inicial da carreira de Guarda Municipal 1ª Classe – GM1 e Guarda Municipal 2ª Classe – GM2 será aplicado de acordo com a tabela contida no art. 10 e no Anexo I desta Lei. [\(Art. 4º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 5º O servidor que optar pela migração de cargo deverá contribuir sobre o vencimento do novo cargo efetivo por 5 (cinco) anos, para efeitos de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do município de Betim. [\(Art. 2º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 6º Fica alterada a tabela I.A – Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo I – Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:~~

~~“PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS~~

~~ANEXO I~~

~~QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~I.A – CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal da Classe
			Inicial	Final	
<b>Grupo Ocupacional AA</b>					

Ajudante de Obras	AE-101	50	01	06	40h semanais
Ajudante de Almoxarifado	AE-102	9	01	06	30h semanais
Auxiliar de Topografia	AE-103	20	01	06	40h semanais
Cantineiro	AE-104	2	01	06	40h semanais
Gari	AE-105	10	01	06	40h semanais
Servente	AE-106	550	01	06	30h semanais
Serviçal	AE-108	456	01	06	30h semanais
<b>Grupo Ocupacional AB</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Ascensorista	AE-201	5	07	12	30h semanais
Borracheiro	AE-202	2	07	12	30h semanais
Brochurista	AE-203	2	07	12	30h semanais
Contínuo	AE-204	60	07	12	30h semanais
Jardineiro	AE-205	12	07	12	30h semanais
Lavador de Veículos e Máquinas	AE-206	5	07	12	30h semanais
Viveirista Agrícola	AE-207	3	07	12	30h semanais
<b>Grupo Ocupacional AC</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Guarda Patrimonial	AE-200	500	13	18	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AD</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Auxiliar de Administração	AE-301	205	19	24	30h semanais
Fiscal de Serviços	AE-302	12	19	24	30h semanais
Nivelador	AE-318	1	19	24	30h semanais
Operador de Som	AE-303	4	19	24	30h semanais
Recepcionista	AE-304	40	19	24	30h semanais
Telefonista	AE-305	21	19	24	30h semanais
<b>Grupo Ocupacional AE</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Almoxarife	AE-306	32	25	30	30h semanais
Bombeiro Hidráulico	AE-307	12	25	30	40h semanais
Calceteiro	AE-318	7	25	30	40h semanais
Carpinteiro	AE-309	12	25	30	40h semanais
Eletricista de Manutenção	AE-310	10	25	30	40h semanais
Impressor Gráfico	AE-313	5	25	30	30h semanais
Laboratorista de	AE-314	3	25	30	30h semanais

Fotografia					
Padeiro	AE-315	5	25	30	40h semanais
Pedreiro	AE-316	80	25	30	40h semanais
Pinto de Parede	AE-317	15	25	30	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AF</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Ajudante de Obras	AE-131	50	31	36	40h semanais
Ajudante de Almoxarifado	AE-132	9	31	36	40h semanais
Ascensorista	AE-231	5	31	36	40h semanais
Auxiliar de Topografia	AE-133	20	31	36	40h semanais
Bombeiro Hidráulico	AE-337	12	31	36	40h semanais
Borracheiro	AE-232	2	31	36	40h semanais
Brochurista	AE-233	2	31	36	40h semanais
Calceteiro	AE-338	7	31	36	40h semanais
Cantineiro	AE-134	2	31	36	40h semanais
Carpinteiro	AE-339	12	31	36	40h semanais
Eletricista de Manutenção	AE-340	10	31	36	40h semanais
Fiscal de Serviços	AE-332	12	31	36	40h semanais
Gari	AE-135	10	31	36	40h semanais
Impressor Gráfico	AE-343	5	31	36	40h semanais
Jardineiro	AE-235	12	31	36	40h semanais
Laboratorista de Fotografia	AE-344	3	31	36	40h semanais
Lavador de Veículos e Máquinas	AE-236	5	31	36	40h semanais
Nivelador	AE-338	1	31	36	40h semanais
Operador de Som	AE-353	4	31	36	40h semanais
Padeiro	AE-345	5	31	36	40h semanais
Pedreiro	AE-346	80	31	36	40h semanais
Pinto de Parede	AE-347	15	31	36	40h semanais
Recepcionista	AE-334	40	31	36	40h semanais
Servente	AE-136	550	31	36	40h semanais
Serviçal	AE-138	456	31	36	40h semanais
Telefonista	AE-335	21	31	36	40h semanais

Viveirista Agrícola	AE-237	3	31	36	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AG</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Eletricista de Veículos	AE-411	1	37	42	40h semanais
Garçom	AE-312	2	37	42	30h semanais
Fiscal de Obras	AE-401	30	37	42	30h semanais
Inspetor de Obras	AE-402	17	37	42	40h semanais
Laboratorista de Solo	AE-403	9	37	42	30h semanais
Marceneiro	AE-430	10	37	42	40h semanais
Mestre de Obras	AE-406	10	37	42	40h semanais
Motociclista	AE-407	6	37	42	40h semanais
Motorista Categoria "B" ou "C"	AE-432	40	37	42	40h semanais
Serralheiro	AE-431	2	37	42	40h semanais
Soldador	AE-410	4	37	42	40h semanais
Topógrafo	AE-435	10	37	42	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AH</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Laboratorista de Solo I	AE-443	9	43	48	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AI</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Agente Ambiental I	AE-430	16	49	54	30h semanais
Almoxarife I	AE-360	32	49	54	30h semanais
Arquivista	AE-412	8	49	54	30h semanais
Auxiliar de Administração I	AE-436	205	49	54	30h semanais
Cinegrafista	AE-413	3	49	54	30h semanais
Desenhista	AE-414	11	49	54	30h semanais
Educador Social	AE-428	68	49	54	30h semanais
Fiscal de Relação de Consumo	AE-429	15	49	54	30h semanais
Oficial de Administração	AE-417	219	49	54	30h semanais
Repórter Fotográfico	AE-418	3	49	54	30h semanais
Técnico Agrícola	AE-419	5	49	54	30h semanais
Técnico de Contabilidade	AE-420	9	49	54	30h semanais
Técnico de Edificações	AE-421	8	49	54	30h semanais
Técnico de	AE-422	3	49	54	30h semanais

Eletrônica					
Técnico de Estradas	AE-423	12	49	54	30h semanais
Técnico de Informática	AE-424	19	49	54	30h semanais
Técnico de Manutenção	AE-425	4	49	54	30h semanais
Técnico de Saneamento	AE-426	6	49	54	30h semanais
Tradutor e Intérprete de Sinais	AE-434	2	49	54	30h semanais
<b>Grupo Ocupacional AJ</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Almoxarife II	AE-513	32	55	60	40h semanais
Arquivista	AE-510	8	55	60	40h semanais
Auxiliar de Administração II	AE-511	205	55	60	40h semanais
Contínuo	AE-514	6	55	60	40h semanais
Oficial de Administração I	AE-512	219	55	60	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AK</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Motorista Categoria "D" ou "E"	AE-433	110	61	66	40h semanais
Mecânico	AE-404	10	61	66	40h semanais
Mecânico de Máquina Pesada	AE-405	3	61	66	40h semanais
Operador de Máquina Pesada	AE-409	23	61	66	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AL</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Oficial de Administração II	AE-515	219	67	72	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AM</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Guarda Municipal	AE-427	200	73	78	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AN</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Guarda Municipal 1ª Classe—GM1	AE-457	92	79	84	40h semanais
Guarda Municipal 1ª Classe—GM2	AE-458	62	79	84	40h semanais
<b>Grupo Ocupacional AO</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Jornalista	AE-501	10	85	90	30h semanais
Estatístico	AE-502	1	85	90	30h semanais
<b>Grupo Ocupacional AP</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	

Administrador	AE-601	14	91	96	30h-semanais
Agente Ambiental II	AE-616	4	91	96	30h-semanais
Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	AE-623	2	91	96	30h-semanais
Analista Jurídico	AE-622	2	91	96	30h-semanais
Arquiteto	AE-604	19	91	96	30h-semanais
Assistente Social	AE-620	75	91	96	30h-semanais
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	AE-621	60	91	96	30h-semanais
Contador	AE-606	4	91	96	30h-semanais
Economista	AE-607	8	91	96	30h-semanais
Engenheiro Agrônomo	AE-613	7	91	96	30h-semanais
Engenheiro Civil	AE-608	24	91	96	30h-semanais
Engenheiro de Segurança Trabalho	AE-611	3	91	96	30h-semanais
Engenheiro Florestal	AE-618	1	91	96	30h-semanais
Engenheiro Mecânico	AE-610	4	91	96	30h-semanais
Engenheiro Químico	AE-617	1	91	96	30h-semanais
Geógrafo	AE-624	1	91	96	30h-semanais
Psicólogo	AE-619	63	91	96	30h-semanais
Sociólogo	AE-625	1	91	96	30h-semanais
Técnico de Tributação	AE-614	8	91	96	30h-semanais
<b>Grupo Ocupacional AQ</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Analista de Sistemas	AE-603	13	91	96	40h-semanais
<b>Grupo Ocupacional AR</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Procurador Municipal	AE-701	41	97	102	30h-semanais

[\(Art. 6º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 7º Ficam incluídas as naturezas dos cargos criados neste Capítulo, na tabela IV.A – Quadro Setorial da Administração: Classes de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo – Natureza Geral das Classes, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:-

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
ANEXO IV – NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.A – QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Natureza
Ajudante de Obras 40hrs	Realizar serviços elementares e auxiliares, na execução de obras públicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Ajudante de Almoxarifado 40hrs	Carregar e controlar estoque de materiais. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Almoxarife I	Recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação. Escolaridade: Ensino médio completo.
Almoxarife II	Recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Arquivista 40hrs	Organizar e manter o arquivo ou fichário geral ou de unidade administrativa, segundo os princípios e técnicas arquivista. O trabalho inclui classificação, numeração e arquivamento, distribuição de documentos e controle da entrada e saída de documentos nos arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Ascensorista 40hrs	Operar elevador, prestar informações gerais sobre localização e funcionamento de órgãos administrativos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Administração I	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo.
Auxiliar de Administração II	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Topografia 40hrs	Realizar serviços auxiliares de topografia. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Bombeiro Hidráulico 40hrs	Montar, instalar, conservar e reparar equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não). Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Borracheiro 40hrs	Reparar pneus e câmaras de ar, calibrar pneus. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Brochurista 40hrs	Colocar em ordem todo material confeccionado pelo setor gráfico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Calceteiro 40hrs	Realizar pavimentação poliédrica de vias públicas. Escolaridade: Ensino

	médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Cantineiro 40hrs	Realizar trabalho auxiliar de distribuição de dietas, recolhimento de utensílios utilizados na distribuição das dietas, higienização de utensílios e equipamentos da copa e lactário, elaboração de preparações previamente requisitadas pela seção de nutrição e dietética e lactário; preparar as refeições para outras unidades da rede quando solicitadas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Carpinteiro 40hrs	Realizar serviços de carpintaria em geral, com observância de desenhos e instruções (verbais ou escritas). Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Contínuo 40hrs	Coletar e entregar documentos, processos, volumes e encomendas; expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos bancários; coletar assinatura; postar correspondência. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Eletricista de Manutenção 40hrs	Realizar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações de equipamentos elétricos em edifício público. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Fiscal de Serviços 40hrs	Fiscalizar e vistoriar obras particulares e obras em demolição. O trabalho inclui: notificação no caso de invasão de terrenos e proprietários de construção irregular, elaboração de pareceres em pedidos de habite-se e baixa de construção. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Gari 40hrs	Varrer, capinar, coletar lixo e entulhos, plantar mudas, executar a pintura de meio fio. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Guarda Municipal 1ª Classe — GM1	Subordinar aos superiores hierárquicos conforme Lei Municipal nº 5.343 de 31 de maio de 2012, e Lei Municipal nº 5.661, de 9 de janeiro de 2014; comandar guarnição em viaturas ou policiamento a pé, eventos e outras ações, conforme determinação dos superiores hierárquicos; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios; fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos; assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade; conduzir viaturas, conforme escala de serviço; efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de Guarda municipal; tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; estar atento durante a

execução de qualquer serviço; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; atender com presteza ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se; elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade, conforme dispuser a lei; proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; zelar pelos equipamentos, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; zelar pela sua apresentação individual e pessoal; reportar imediatamente ao Centro de Operações toda ocorrência que tenha atendimento; operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário, nos termos da Lei; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de guarda municipal; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverá prestar atendimento imediato; proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrante presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; apoiar e/ou coordenar a implantação de políticas de educação de trânsito no município; exercer a fiscalização, aplicação de penalidade e coordenar operação de trânsito nas vias públicas no âmbito do município; confeccionar estatística, firmar convênio com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal; exercer outras atribuições de trânsito que o chefe do executivo delegar; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do

	<p>Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.</p>
<p>Guarda Municipal 2ª Classe — GM2</p>	<p>Subordinar aos Guardas Municipais 1ª Classe — GM1 e demais superiores, conforme Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, e Lei Municipal nº 5.661, de 9 de janeiro de 2014; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos; assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade; conduzir viaturas, conforme escala de serviço; efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de Guarda municipal; tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; estar atento durante a execução de qualquer serviço; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; atender com presteza ocorrências para as quais for solicitado e/ou</p>

defrontar-se; elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade, conforme dispuser a lei; proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; zelar pelos equipamentos, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; zelar pela sua apresentação individual e pessoal; reportar imediatamente ao Centro de Operações toda ocorrência que tenha atendimento; operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de "serviço ou quando necessário; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário, nos termos da Lei; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de guarda municipal; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; atender ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão prestar atendimento imediato; proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; apoiar e/ou coordenar a implantação de políticas de educação de trânsito no município; exercer a fiscalização, aplicação de penalidade e coordenar operação de trânsito nas vias públicas no âmbito do município; confeccionar estatística, firmar convênio com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal; exercer outras atribuições de trânsito que o chefe do executivo delegar; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais

	<p>voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.</p>
Impressor Gráfico 40hrs	Realizar trabalhos na área gráfica, condizentes à impressão de textos, desde a criação dos caracteres e sua composição, até a impressão de modo a produzir o conteúdo gráfico adequado. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Jardineiro 40hrs	Cultivar flores e outras plantas ornamentais, após o preparo da terra; plantar e conservar jardins e canteiros; podar árvores, limpar canteiros. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Laboratorista de Fotografia 40hrs	Revelar e ampliar filmes fotográficos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Laboratorista de Solo I	Realizar trabalhos técnicos de laboratório, de análise físico-química relacionados com solos, concretos e materiais similares. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Lavador de Veículos e Máquinas 40hrs	Limpar e lavar, interna e externamente, veículo automotor e máquinas, manualmente ou por meios mecânicos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Nivelador 40hrs	Ler e acompanhar nivelamento geométrico, execução de cálculo de nivelamento geométrico (caderneta), marcação de <b>off-set</b> . Escolaridade:

	Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Oficial de Administração I	Elaborar e analisar documentos, relatórios, demonstrativos e gráficos, próprios de escritório ou atividade burocrática; conferir dados e documentos; redigir e digitar textos relacionados com administração; atender o público; organizar fichários e arquivos, operar computador. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Oficial de Administração II	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Operador de Som 40hrs	Operar e transportar equipamentos e produção ou gravação de som, em solenidades ou eventos, incluído o transporte e conservação de tais equipamentos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Padeiro 40hrs	Preparar e realizar os demais procedimentos necessários à confecção de massas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Pedreira 40hrs	Realizar trabalhos de alvenaria, em construção civil: alicerce, muros, paredes, obras de arte, com a utilização de tijolos, ladrilhos, pedras e materiais similares ou complementares. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Pintor de Parede 40hrs	Preparar pinturas de superfícies externas e internas (paredes, muros), de edifícios ou construções em geral. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Recepcionista 40hrs	Recepcionar e atender pessoas, do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atender ligações telefônicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Servente 40hrs	Realizar serviços de limpeza geral de áreas internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Serviçal 40hrs	Realizar serviços de limpeza geral de áreas internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Telefonista 40hrs	Manejar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas locais e interurbanas; zelar pelo equipamento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Viveirista Agrícola 40hrs	Cultivar plantas em viveiros, ou ao ar livre ou estufa. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

[\(Art. 7º revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Análise Técnica de Recursos Humanos, de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento inicial da carreira, para os servidores efetivos lotados na Superintendência de Recursos Humanos, sendo vedada a acumulação com outras gratificações por atividade.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo será devida enquanto esta perdurar e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento-base do servidor, não constituirá base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, nem gerará qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário.

Art. 9º Fica criada a adequação de jornada para os servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Setorial da Administração, que exercerem suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A adequação de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá de acordo com a necessidade, a conveniência do serviço público e a concordância do servidor, com remuneração equivalente à nova jornada de trabalho, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira.

~~Art. 10. Fica alterado o Anexo VI A – Tabelas de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

**“ANEXO IV-A – TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Quadros Setorial da Administração							
Cargos de Provimento Efetivo							
GRUPOS	NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AR	108	14.879,48	15.251,47	15.632,76	16.023,58	16.424,17	16.834,77
	107	12.830,54	13.153,30	13.480,08	13.817,08	14.162,51	14.516,57
	106	11.063,73	11.340,32	11.623,83	11.914,43	12.212,29	12.517,60
	105	9.540,21	9.778,72	10.023,19	10.273,77	10.530,61	10.793,88
	104	8.226,50	8.432,16	8.462,96	8.859,03	9.080,51	9.307,52
	103	7.93,68	7.271,02	7.452,80	7.639,12	7.830,10	8.025,85
Procurado Municipal							
GRUPOS	NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6

—AQ	102	10.906,50	11.179,16	11.458,64	11.745,11	12.038,74	12.339,71
	101	9.404,65	9.639,77	9.880,76	10.127,78	10.380,97	10.640,49
	100	8.109,60	8.312,34	8.520,15	8.733,15	8.951,48	9.175,27
	99	6.992,89	7.167,71	7.346,90	7.530,57	7.718,83	7.911,80
	98	6.029,94	6.180,69	6.335,21	6.493,59	6.655,93	6.822,33
	97	5.199,60	5.329,59	5.462,83	5.599,40	5.739,39	5.882,87

Analista de Sistemas (40 horas semanais)

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AP	96	7.271,02	7.452,80	7.639,12	7.830,10	8.025,85	8.226,50
	95	6.269,78	6.426,52	6.587,18	6.751,86	6.920,66	7.093,68
	94	5.406,42	5.541,58	5.680,12	5.822,12	5.967,67	6.116,86
	93	4.661,94	4.778,49	4.897,95	5.020,40	5.145,91	5.274,56
	92	4.019,97	4.120,47	4.223,48	4.329,09	4.437,30	4.548,23
	91	3.466,40	3.553,06	3.641,89	3.732,94	3.826,26	3.921,92

Administrador, Arquiteto, Contador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Técnico de Tributação, Agente Ambiental II, Engenheiro Químico, Engenheiro Florestal, Psicólogo, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Analista Jurídico, Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios, Geógrafo, Sociólogo.

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
—AQ	90	5.002,09	5.127,14	5.255,32	5.386,70	5.521,37	5.649,40
	89	4.313,2	4.421,12	4.531,65	4.644,94	4.761,06	4.80,09
	88	3.719,34	3.812,32	3.907,63	4.005,32	4.105,45	4.208,09
	87	3.207,18	3.287,36	3.369,54	3.453,78	3.540,12	3.628,62
	86	2.765,54	2.834,68	2.905,55	2.978,19	3.052,64	3.128,96
	85	2.384,71	2.444,63	2.505,44	2.568,08	2.632,28	2.698,09

Jornalista, Estatístico.

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AN	84	4.340,48	4.448,99	4.560,21	4.674,22	4.791,08	4.910,86
	83	3.742,78	3.836,35	3.932,26	4.030,57	4.131,33	4.234,61
	82	3.227,39	3.308,07	3.390,77	3.745,54	3.562,43	3.651,49

	81	2.782,97	2.852,54	2.923,85	2.996,95	3.071,87	3.148,67
	80	2.399,75	2.459,74	2.521,23	2.584,26	2.648,87	2.715,09
	79	2.069,30	2.121,03	2.174,06	2.228,41	2.284,12	2.341,22

Guarda Municipal I (Primeira Classe), Guarda Municipal II (Segunda Classe).

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AM	78	4.018,99	4.119,46	4.222,45	4.328,01	4.436,21	4.547,12
	77	3.465,56	3.552,20	3.641,01	3.732,04	3.825,34	3.920,97
	76	2.988,34	3.063,05	3.139,63	3.218,12	3.298,57	3.381,03
	75	2.576,84	2.641,26	2.707,29	2.774,97	2.844,34	2.915,45
	74	2.222,00	2.277,55	2.334,49	2.392,85	2.452,67	2.513,99
	73	1.916,02	1.963,92	2.013,02	2.063,35	2.114,93	2.167,80

Guarda Municipal. (Reclassificação dada pela Lei 5.662 de 20/01/2014)

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AL	72	3.319,00	3.401,98	3.487,03	3.574,21	3.663,57	3.755,16
	71	2.861,96	2.933,51	3.006,85	3.082,02	3.159,07	3.238,05
	70	2.467,86	2.529,56	2.592,80	2.657,62	2.724,06	2.792,16
	69	2.128,04	2.181,24	2.235,77	2.291,66	2.348,95	2.407,67
	68	1.835,00	1.880,88	1.927,90	1.976,10	2.025,50	2.076,14
	67	1.582,31	1.621,87	1.662,42	1.662,42	1.746,58	1.790,24

Oficial de Administração II. (40 horas semanais/Nível Superior)

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AK	66	3.032,62	3.108,44	3.186,15	3.265,80	3.347,45	3.431,14
	65	2.615,01	2.680,39	2.747,40	2.816,09	2.886,49	2.958,65
	64	2.254,91	2.311,28	2.369,06	2.428,29	2.489,00	2.551,23
	63	1.944,39	1.993,00	2.042,83	2.093,90	2.146,25	2.199,91
	62	1.676,64	1.718,56	1.761,52	1.805,56	1.850,70	1.896,97
	61	1.445,77	1.481,91	1.518,96	1.556,93	1.595,85	1.635,75

Motorista Categoria "D" ou "E", Mecânico, Mecânico de Máquina Pesada, Operador de Máquina Pesada.

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
--------	--------	-----------------------	--	--	--	--	--

		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AJ	60	3.319,00	3.401,98	3.487,09	3.574,21	3.663,57	3.755,16
	59	2.861,96	2.933,51	3.006,85	3.082,02	3.159,07	3.238,05
	58	2.467,86	2.529,56	2.592,80	2.657,62	2.724,06	2.792,16
	57	2.128,04	2.181,24	2.235,77	2.291,66	2.348,95	2.407,67
	56	1.835,00	1.880,88	1.927,90	1.976,10	2.025,50	2.076,14
	55	1.582,31	1.621,87	1.662,42	1.703,98	1.746,58	1.790,24

Almoxarife II, Arquivista, Auxiliar de Administração II, Contínuo, Oficial de Administração I. (40 horas semanais)

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AI	54	2.489,26	2.551,49	2.615,28	2.680,66	2.747,68	2.816,37
	53	2.146,49	2.200,15	2.255,15	2.311,53	2.369,32	2.428,55
	52	1.850,91	1.897,18	1.944,61	1.993,23	2.043,06	2.094,14
	51	1.596,04	1.635,94	1.676,84	1.718,76	1.761,73	1.805,77
	50	1.376,25	1.410,66	1.445,93	1.482,08	1.519,13	1.557,11
	49	1.186,73	1.216,40	1.246,81	1.277,98	1.309,93	1.342,68

Arquivista, Cinegrafista, Desenhista, Oficial de Administração, Repórter Fotográfico, Técnico Agrícola, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Eletroeletrônica, Técnico de Estradas, Técnico de Informática, Técnico de Manutenção, Técnico de Saneamento, Agente Ambiental I, Educador Social, Fiscal de Relação de Consumo, Tradutor e Intérprete de Sinais, Auxiliar de Administração I, Almoxarife I.

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AH	48	3.319,00	3.401,98	3.487,03	3.574,21	3.663,57	3.755,16
	47	2.861,96	2.933,51	3.006,85	3.082,02	3.159,07	3.238,05
	46	2.467,86	2.529,56	2.592,80	2.657,62	2.724,06	2.792,16
	45	2.128,04	2.181,24	2.235,77	2.291,66	2.348,95	2.407,67
	44	1.835,00	1.880,88	1.927,90	1.976,10	2.025,50	2.076,14
	43	1.528,31	1.621,87	1.662,42	1.703,88	1.746,58	1.790,24

Laboratorista de Solo I. (40 horas semanais)

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
	42	2.428,52	2.489,23	2.551,46	2.615,25	2.680,63	2.747,65

AG	41	2.094,11	2.146,46	2.200,12	2.255,12	2.311,50	2.369,29
	40	1.805,75	1.850,89	1.897,16	1.944,59	1.993,20	2.043,06
	39	1.557,09	1.596,02	1.635,92	1.676,82	1.718,74	1.761,71
	38	1.342,66	1.376,23	1.410,64	1.445,91	1.482,06	1.519,11
	37	1.157,77	1.186,71	1.216,38	1.246,79	1.277,96	1.309,91

~~Eletricista de Veículo, Garçom, Fiscal de Obras, Inspetor de Obras, Laboratorista de Solo, Marceneiro, Mestre de Obras, Motociclista, Motorista Categoria "B" ou "C", Serralheiro, Soldador, Topógrafo.~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AF	36	2.428,52	2.489,23	2.551,46	2.615,25	2.680,63	2.747,65
	35	2.094,11	2.146,46	2.200,12	2.255,12	2.311,50	2.369,29
	34	1.805,75	1.850,89	1.897,16	1.944,59	1.993,20	2.043,06
	33	1.557,09	1.596,02	1.635,92	1.676,82	1.718,74	1.761,71
	32	1.342,66	1.376,23	1.410,64	1.445,91	1.482,06	1.519,11
	31	1.157,77	1.186,71	1.216,38	1.246,79	1.277,96	1.309,91

~~Ajudante de Obras, Ajudante de Almoxarifado, Ascensorista, Auxiliar de Topografia, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Brochurista, Calceteiro, Cantineiro, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Fiscal de Serviços, Gari, Impressor Gráfico, Jardineiro, Laboratorista de Fotografia, Lavador de Veículos e Máquinas, Nivelador, Operador de Som, Padeiro, Pedreiro, Pintor de Parede, Recepcionista, Servente, Serviçal, Telefonista Viveirista Agrícola. (40 Horas Semanais/Nível médio)~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AE	30	1.870,83	1.917,60	1.965,54	2.014,68	2.065,05	2.116,68
	29	1.613,21	1.653,54	1.694,88	1.737,25	1.780,68	1.825,20
	28	1.931,05	1.425,83	1.461,48	1.498,02	1.535,47	1.573,86
	27	1.199,49	1.229,48	1.260,22	1.291,73	1.324,02	1.357,12
	26	1.043,31	1.060,17	1.086,67	1.113,84	1.141,69	1.170,23
	25	891,88	914,18	937,03	960,46	984,47	1.009,08

~~Almoxarife, Bombeiro Hidráulico, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Impressor Gráfico, Laboratorista de Fotografia, Padeiro, Pedreiro, Pintor de Parede.~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	24	1.732,54	1.775,85	1.820,25	1.865,76	1.912,40	1.960,21

AD	23	1.493,96	1.531,31	1.569,59	1.608,83	1.649,05	1.690,28
	22	1.288,23	1.320,44	1.353,45	1.387,29	1.421,97	1.457,52
	21	1.110,83	1.138,60	1.167,07	1.196,25	1.226,16	1.256,81
	20	957,86	981,81	1.006,36	1.031,52	1.057,31	1.083,74
	19	825,96	846,61	867,78	889,47	911,71	934,50

~~Auxiliar de Administração, Fiscal de Serviços, Nivelador, Operador de Som, Recepcionista, Telefonista.~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AC	18	1.639,45	1.680,44	1.722,45	1.765,51	1.809,65	1.854,89
	17	1.413,69	1.449,03	1.485,26	1.522,39	1.560,45	1.599,46
	16	1.219,01	1.249,49	1.280,73	1.312,75	1.345,57	1.379,21
	15	1.051,14	1.077,42	1.104,36	1.131,29	1.160,27	1.189,28
	14	906,39	929,05	925,28	976,09	1.000,49	1.025,50
	13	781,57	801,11	821,14	841,67	862,71	884,28

~~Guarda Patrimonial~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AB	12	1.633,75	1.674,59	1.716,45	1.759,36	1.803,34	1.848,42
	11	1.408,77	1.443,99	1.480,09	1.517,09	1.555,02	1.593,90
	10	1.214,78	1.245,15	1.276,28	1.308,19	1.340,89	1.374,41
	9	1.047,50	1.073,69	1.100,53	1.128,04	1.156,24	1.185,15
	8	903,25	925,83	948,98	972,70	997,02	1.021,95
	7	778,87	798,34	818,30	838,76	859,73	881,22

~~Ascensorista, Borracheiro, Brochurista, Contínuo, Jardineiro, Lavador de Veículos e Máquinas, Viveirista Agrícola.~~

GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
AA	6	1.633,75	1.674,59	1.716,45	1.759,36	1.803,34	1.848,42
	5	1.408,77	1.443,99	1.480,09	1.517,09	1.555,02	1.593,90
	4	1.214,78	1.245,15	1.276,28	1.308,19	1.340,89	1.374,41
	3	1.047,50	1.073,69	1.100,53	1.128,04	1.156,24	1.185,15
	2	903,25	925,83	948,98	972,70	997,02	1.021,95

	1	778,87	798,34	818,30	838,76	859,73	881,22
Ajudante de Obras, Ajudante de Almoxarifado, Auxiliar de Topografia, Cantineiro, Gari, Servente, Serviçal.							

[\(Art. 10 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Ficam criados os cargos de Professor Municipal I - PM I, Professor Municipal II - PM II, Professor Municipal III - PM III e Pedagogo Municipal, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Educação, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996. [\(Art. 11 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

~~Art. 12. Fica concedida a isonomia das carreiras de Professor PIL, PII, PIII e Professor de Educação Infantil com a carreira de Professor PIII e a incorporação da gratificação de 20% (vinte por cento), referente à regência, ao vencimento da carreira de Professor Municipal I, Professor Municipal II e Professor Municipal III, nos termos desta Lei e conforme tabelas constantes no Anexo II desta Lei.~~

~~§ 1º Será computado do percentual da Gratificação de Regência o valor que for incorporado ao vencimento do servidor, conforme estabelecido na tabela constante do Anexo II desta Lei.~~

~~§ 2º O servidor que migrar de cargo receberá o remanescente da Gratificação de Regência sobre o salário base, proporcionalmente, até a totalidade da incorporação.~~

~~§ 3º A concessão e a incorporação de que trata o **caput** deste artigo somente serão efetivadas com a migração do servidor para o novo cargo.~~

~~§ 4º A isonomia e a incorporação serão aplicadas, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2021. [\(Redação Original\)](#)~~

~~§ 4º A isonomia e a incorporação de que trata o caput do art. 12 serão aplicadas, anualmente, a partir de 2021, consolidando-se até janeiro de 2025, conforme Anexo II, da Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7413, de 11 de dezembro de 2023\)](#).~~

~~§ 5º A regra estipulada no **caput** deste artigo aplica-se ao servidor em efetivo exercício, independentemente do local de lotação e atuação. [\(Art. 12 revogado pela Lei nº 7500, de 5 de abril de 2024\)](#)~~

Art. 13. Fica estabelecido que o servidor poderá migrar para os cargos de que trata o art. 9º desta Lei, da seguinte forma:

I — Professor PIL e Professor da Educação Infantil — PEI para o cargo de Professor Municipal I;

~~II – Professor PII para o cargo de Professor Municipal II;~~

~~III – Professor PIII para o cargo de Professor Municipal III;~~

~~IV – Pedagogo para o cargo de Pedagogo Municipal.~~

~~§ 1º O Professor que migrar para o novo cargo deverá exercer funções de magistério, de caráter pedagógico, desempenhando atividades inerentes ao cargo e atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar, de coordenação, de assessoramento pedagógico, operacional da Secretaria Municipal da Educação e das demais Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta e Indireta e atuação em entidade sindical, nos termos da Lei Orgânica do Município.~~

~~§ 2º O Professor que optar por continuar no cargo de origem, em docência, receberá a gratificação de regência, sem a incorporação no vencimento.~~

~~§ 3º O Professor da Educação Infantil – PEI que permanecer no cargo de origem continuará percebendo a gratificação de regência.~~

~~§ 4º O deferimento da migração da carreira de Professor da Educação Infantil – PEI para a carreira de Professor Municipal I poderá ocorrer em até 6 (seis) meses, a contar do pedido do servidor.~~

~~§ 5º O Pedagogo que migrar para o cargo de Pedagogo Municipal cumprirá o calendário letivo da Rede Municipal de Educação, incluindo os sábados letivos que estiverem previstos.~~

~~§ 6º O Pedagogo Municipal terá seu vencimento alterado, nos mesmos parâmetros que ocorrer com o Professor Municipal III – PMIII, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei. [\(Art. 13 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

Art. 14. Fica determinado que, nos anos de 2026 e 2027, será realizado o processos de negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE, Subsede Betim, para a construção da unificação da carga horária dos cargos de Professor Municipal I, II, III e Pedagogo Municipal, sem prejuízo financeiro aos servidores de que dispõe esta Lei.

~~Art. 15. Fica estabelecido que os reajustes concedidos pela Administração Municipal, ao funcionalismo público, serão aplicados ao vencimento do servidor que migrar para os novos cargos e carreiras criadas por esta Lei, bem como as tabelas de vencimento serão atualizadas nos mesmo índices e percentuais de reajustes. [\(Art. 15 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 16. Fica definido que o servidor que optar pela migração de cargo deverá contribuir sobre o vencimento do novo cargo efetivo por 5 (cinco) anos, para efeitos de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do município de Betim. [\(Art. 16 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

Art. 17. Fica estabelecido que, nas funções de confiança exercidas pelos Diretores e Vice-Diretores de Escola Municipal, a soma da gratificação com a remuneração não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais).

Art. 18. Ficam instituídas as seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Atividade Educacional, de 15% (quinze por cento), que incidirá sobre o vencimento inicial da carreira de Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria e Atendente de Apoio Pedagógico;

II - Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo, de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o vencimento inicial da carreira de Auxiliar Administrativo de Centro Infantil.

§ 1º Para fazer jus às Gratificações de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá prestar serviços nas dependências das escolas ou dos Centros Infantis Municipais - CIM's, salvo se requisitado pela Administração Pública para prestar serviços em outro local.

§ 2º Para receber a gratificação de que trata o inciso I deste artigo, o Atendente de Apoio Pedagógico, servidor contratado pela Administração Pública Municipal, cumprirá o calendário letivo da Rede Municipal de Educação, incluindo os sábados letivos que estiverem previstos.

§ 3º As gratificações constantes deste artigo serão devidas enquanto estas perdurarem e não se incorporarão, para quaisquer efeitos, ao vencimento-base do servidor, não constituirão base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, nem gerará qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, exceto para o recebimento de 13º salário, sendo vedada a acumulação com outras gratificações por atividade.

Art. 19. Fica determinado que o Agente de Serviço Escolar receberá uma bonificação no valor da diferença do inicial da carreira do Grupo Ocupacional EA para o salário mínimo nacional vigente, podendo ser incorporado para efeitos de aposentadoria, sem prejuízo do Cartão Cesta Servidor.

Parágrafo único. A bonificação de que trata este artigo será percebida no 13º salário e nas férias regulamentares, incluindo o terço constitucional.

~~Art. 20. Fica alterada a tabela II.A — Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo II — Quadro Setorial da Educação, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:~~

~~“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS~~

~~ANEXO II~~

~~QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO~~

~~II.A — CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

<del>Classes</del>	<del>Códigos</del>	<del>Cargos da Carreira</del>	<del>Níveis de Vencimento da Carreira</del>	<del>Jornada Normal da</del>
--------------------	--------------------	-------------------------------	---	------------------------------

					Classe
<b>GRUPO OCUPACIONAL EA</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Agente de Serviços Escolares	EE101	1030	01	05	30h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EB</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Atendente de Apoio Pedagógico	EE201	1000	06	10	40h semanais
Auxiliar Administrativo de Centro Infantil	EE202	60	06	10	40h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EC</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor da Educação Infantil – PEI	EE301	960	11	15	40h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL ED</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Técnico de Biblioteca	EE401	213	16	20	
Técnico de Secretaria	EE402	340	16	20	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EE</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor PI	EE501	179	21	25	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EF</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor PII	EE601	1760	26	30	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EG</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor Municipal I – PMI	EE1201	2720	31	35	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EH</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor Auxiliar II – PAII	EE701	10	36	40	20 h/aula semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EI</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor Auxiliar III – PAIII	EE801	20	41	45	20 h/aula semanais

<b>GRUPO OCUPACIONAL EJ</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor PII	EE901	1385	46	50	20 h/aula semanais
Pedagogo LC	EE902	13	46	50	20 h/aula semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EK</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor Municipal II – PMII	EE1301	1385	51	55	20 h/aula semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EL</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor PIII	EE1001	110	56	60	20 h/aula semanais
Pedagogo	EE1002	346	56	60	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EM</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Professor Municipal III – PMIII	EE1401	44	61	65	20 h/aula semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EN</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Pedagogo Municipal	EE1501	346	66	70	20h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL EO</b>			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	
Bibliotecônomo	EE1101	09	71	75	30h semanais

[\(Art. 20 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 21. Ficam incluídas as naturezas dos cargos criados neste Capítulo, no item IV.C – Quadro Setorial da Educação: Classes de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo IV – Natureza Geral das Classes, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV – NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.C – QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>CLASSES</b>	<b>NATUREZA</b>
Professor Municipal I	<del>Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas; elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos</del>

	diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização. Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Curso Normal Superior ou graduação em curso superior de licenciatura ou pedagogia.
Professor Municipal II	Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas; elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização; Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Escolaridade: Curso de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena.
Professor Municipal III	Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas; elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização; Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Escolaridade: habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura plena.
Pedagogo Municipal	Exercer atividade profissional de nível superior no campo da Pedagogia; planejar e coordenar reuniões de pais e professores; coordenar o processo de capacitação permanente dos professores na escola; selecionar e organizar material didático pedagógico; participar da elaboração do calendário escolar e do horário de aula; coordenar o processo de organização das turmas; verificar e acompanhar, continuamente, o rendimento dos alunos e das classes; participar de reuniões administrativo pedagógicas; coordenar a realização dos Conselhos de Classe; acompanhar e orientar estagiários; cientificar a direção sobre o andamento das atividades e problemas encontrados. Realizar jornada em sábados letivos. Escolaridade: Curso superior de pedagogia, com habilitação específica obtida em Supervisão Pedagógica; ou Orientação Educacional obtida em curso superior de pedagogia; ou especialização em pedagogia com licenciatura em área específica

[\(Art. 21 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 22. Fica alterado o Anexo VI C – Tabelas de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do Setorial da Educação, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV C – TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

**Quadro Setorial da Educação**

**Cargos de Provisão Efetivo**

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EØ	75	6.269,78	6.426,52	6.587,18	6.751,86	6.920,66	7.093,68
	74	5.406,42	5.541,58	5.680,12	5.822,12	5.967,67	6.116,86
	73	4.661,94	4.778,49	4.897,95	5.020,40	5.145,91	5.274,56
	72	4.019,97	4.120,47	4.223,48	4.329,07	4.437,30	4.548,23
	71	3.466,40	3.553,06	3.641,89	3.732,94	3.826,26	3.921,92

**Bibliotecônomo:**

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EN	70	4.421,12	4.531,65	4.644,94	4.761,06	4.880,09	5.002,09
	69	3.812,32	3.907,63	4.005,32	4.105,45	4.208,09	4.313,29
	68	3.287,36	3.369,54	3.453,78	3.540,12	3.628,62	3.719,34
	67	2.834,69	2.905,55	2.978,19	3.052,64	3.128,96	3.207,18
	66	2.444,83	2.505,44	2.658,08	2.632,28	2.698,09	2.765,54

**Pedagogo Municipal**

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EM	65	4.421,12	4.531,65	4.644,94	4.761,06	4.880,09	5.002,09
	64	3.812,32	3.907,63	4.005,32	4.105,45	4.208,09	4.313,29
	63	3.287,36	3.369,54	3.453,78	3.540,12	3.628,62	3.719,34
	62	2.834,68	2.905,55	2.978,19	3.052,64	3.128,96	3.207,18
	61	2.444,33	2.505,44	2.568,08	2.632,28	2.698,09	2.765,54

**Professor Municipal III**

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EL	60	4.313,29	4.421,12	4.531,65	4.644,94	4.761,06	4.880,09
	59	3.719,34	3.812,32	3.907,63	4.005,32	4.105,45	4.208,09
	58	3.207,18	3.287,36	3.369,54	3.453,78	3.540,12	3.628,62
	57	2.765,54	2.834,68	2.905,55	2.978,19	3.052,64	3.128,96
	56	2.384,71	2.444,33	2.505,44	2.568,08	2.632,28	2.698,09

Professor P-III, Pedagogo.							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EK	55	3.391,06	3.475,84	3.562,74	3.351,81	3.743,11	3.836,69
	54	2.924,11	2.997,21	3.072,14	3.148,94	3.227,66	3.308,35
	53	2.521,45	2.584,49	2.649,10	2.715,33	2.783,21	2.852,79
	52	2.174,23	2.228,59	2.284,30	2.341,41	2.399,95	2.459,95
	51	1.874,84	1.921,71	1.969,75	2.018,99	2.069,46	2.121,20
Professor Municipal II							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EJ	50	3.082,82	3.159,89	3.238,99	3.319,86	3.402,86	3.487,93
	49	2.658,30	2.724,76	2.792,88	2.862,70	2.934,27	3.007,63
	48	2.292,23	2.349,54	2.408,28	2.468,49	2.530,20	2.593,46
	47	1.976,59	2.026,00	2.076,65	2.128,57	2.181,78	2.236,32
	46	1.704,40	1.747,01	1.790,69	1.835,46	1.881,35	1.928,38
Professor P-II, Pedagogo LC.							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
-EI	45	2.858,54	2.930,00	3.003,25	3.078,33	3.155,29	3.234,17
	44	2.464,92	2.526,54	2.589,70	2.654,44	2.720,80	2.788,82
	43	2.125,49	2.178,63	2.233,10	2.288,93	2.346,15	2.404,80
	42	1.832,80	1.878,62	1.925,59	1.973,79	2.023,07	2.073,65
	41	1.580,42	1.619,93	1.660,43	1.701,94	1.744,49	1.788,10
Professor Auxiliar III							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EH	40	2.240,61	2.296,63	2.534,05	2.412,90	2.473,22	2.535,05
	39	1.932,06	1.980,36	2.029,87	2.080,62	2.132,64	2.185,96
	38	1.666,02	1.707,67	1.750,36	1.794,12	1.838,97	1.884,94
	37	1.436,61	1.472,53	1.509,34	1.547,07	1.585,75	1.625,39
	36	1.238,79	1.269,76	1.301,50	1.334,04	1.367,39	1.401,57
Professor Auxiliar II:							

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EG	35	2.932,19	3.005,49	3.080,63	3.157,65	3.236,59	3.317,50
	34	2.528,42	2.591,63	2.656,42	2.722,83	2.790,90	2.860,67
	33	2.180,24	2.234,75	2.290,62	2.347,89	2.406,59	2.466,75
	32	1.880,01	1.927,01	1.975,19	2.024,57	2.075,18	2.127,06
	31	1.621,13	1.661,66	1.703,20	1.745,78	1.789,42	1.834,16
Professor Municipal I							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EF	30	2.618,03	2.683,48	2.750,57	2.819,33	2.889,81	2.962,06
	29	2.257,51	2.313,95	2.371,80	2.431,10	2.491,88	2.554,18
	28	1.946,64	1.995,31	2.045,19	2.096,32	2.148,73	2.202,45
	27	1.678,59	1.720,55	1.763,56	1.807,65	1.852,84	1.899,16
	26	1.447,44	1.483,63	1.520,72	1.558,74	1.597,71	1.637,65
Professor PL-							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EE	25	1.953,37	2.002,20	2.052,26	2.103,57	2.156,6	2.210,06
	24	1.684,39	1.726,50	1.769,66	1.813,90	1.859,25	1.905,73
	23	1.452,45	1.488,76	1.525,98	1.564,13	1.603,23	1.643,31
	22	1.252,44	1.283,75	1.315,84	1.348,74	1.382,46	1.417,02
	21	1.079,77	1.106,97	1.134,64	1.160,01	1.192,09	1.221,89
Professor PI							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
ED	20	1.953,37	2.002,20	2.052,26	2.103,57	2.156,6	2.210,06
	19	1.684,39	1.726,50	1.769,66	1.813,90	1.859,25	1.905,73
	18	1.452,45	1.488,76	1.525,98	1.564,13	1.603,23	1.643,31
	17	1.252,44	1.283,75	1.315,84	1.348,74	1.382,46	1.417,02
	16	1.079,77	1.106,97	1.134,64	1.160,01	1.192,09	1.221,89
Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria:							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					

		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EC	15	5.220,25	5.350,76	5.184,53	5.621,64	5.762,18	5.906,23
	14	4.501,40	4.613,94	4.729,29	4.847,52	4.968,71	5.092,93
	13	3.881,55	3.978,59	4.078,05	4.180,00	4.284,50	4.391,61
	12	3.347,05	3.430,73	3.516,50	3.604,41	3.694,52	3.786,88
	11	2.886,24	2.958,30	3.032,26	3.108,07	3.185,77	3.265,41
<b>Professor de Educação Infantil – PEI:</b>							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EB	10	1.953,37	2.002,20	2.052,26	2.103,57	2.156,6	2.210,06
	9	1.684,39	1.726,50	1.769,66	1.813,90	1.859,25	1.905,73
	8	1.452,45	1.488,76	1.525,98	1.564,13	1.603,23	1.643,31
	7	1.252,44	1.283,75	1.315,84	1.348,74	1.382,46	1.417,02
	6	1.079,77	1.106,97	1.134,64	1.160,01	1.192,09	1.221,89
<b>Atendente de Apoio Pedagógico, Auxiliar Administrativo de Centro Infantil:</b>							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
EA	5	1.408,77	1.443,99	1.480,09	1.517,09	1.555,02	1.593,90
	4	1.214,78	1.245,15	1.276,8	1.308,19	1.340,89	1.374,41
	3	1.047,50	1.073,69	1.100,53	1.128,04	1.156,24	1.185,15
	2	903,25	925,83	948,98	972,70	997,02	1.021,95
	1	778,87	798,34	818,30	838,76	859,73	881,22
<b>Agente de Serviços Escolares:</b>							

[\(Art. 22 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Art. 23. Ficam criados os cargos que especifica, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais:

I - Analista de Gestão em Saúde 40 horas, Analista de Sistemas da Saúde 40 horas, Auxiliar de Cozinha 40hrs, Auxiliar de Enfermagem 40hrs, Auxiliar de Farmácia 40hrs, Auxiliar de Laboratório 40hrs, Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar 40hrs, Auxiliar de Necropsia 40hrs e Auxiliar em Saúde Bucal 40hrs;

II - Contador da Saúde 40 horas, Copeiro 40hrs, Costureiro 40hrs e Cozinheiro 40hrs;

III - Estatístico da Saúde 40 horas;

IV - Magarefe 40hrs e Mecânico de Equipamento Hospitalar 40hrs;

V - Operador de Caldeira Hospitalar 40hrs e Operador de Rádio 40hrs;

VI - Recepcionista da Saúde 40hrs;

VII - Sapateiro 40hrs.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos deste artigo poderão migrar para o cargo respectivo, de 40 horas, desde que comprovem escolaridade de ensino médio completo.

§ 2º O servidor que migrar para o novo cargo deverá exercer suas atividades com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

~~Art. 24. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Apoio à Saúde I, Auxiliar de Apoio à Saúde II e Oficial de Apoio à Saúde I, todos de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio à Saúde que comprovar escolaridade de ensino médio completo poderá migrar para o cargo de Auxiliar de Apoio à Saúde I.~~

~~§ 2º O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio à Saúde e do cargo de Oficial de Apoio à Saúde que comprovar escolaridade de ensino médio completo e exercer suas atividades com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais poderá migrar para o cargo de Auxiliar de Apoio à Saúde II e Oficial de Apoio à Saúde I, respectivamente. [\(Art. 24 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 25. Ficam criados os cargos de Fiscal Sanitário I e Oficial de Apoio à Saúde II, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Oficial de Apoio à Saúde que migrar para o cargo de Oficial de Apoio à Saúde II deverá exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e comprovar escolaridade de ensino superior completo.~~

~~§ 2º Em abril de 2021, será incorporado 10% (dez por cento) no vencimento inicial da carreira de Oficial de Apoio à Saúde II.~~

~~§ 3º Em abril de 2022, será incorporado 10% (dez por cento) no vencimento inicial da carreira de Oficial de Apoio à Saúde II.~~

~~§ 4º O servidor ocupante do cargo de Fiscal Sanitário que migrar para o cargo de Fiscal Sanitário I deverá exercer as atribuições contidas nesta Lei e comprovar escolaridade de ensino superior completo.~~

~~§ 5º O vencimento inicial da carreira de Fiscal Sanitário I será aplicado de acordo com a tabela contida no art. 32 e no Anexo III desta Lei. [\(Art. 25 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

~~Art. 26. Fica determinado que o servidor que optar pela migração de cargo deverá contribuir sobre o vencimento do novo cargo efetivo por 5 (cinco) anos, para efeitos de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do município de Betim. [\(Art. 26 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)~~

Art. 27. Ficam criados os cargos que especifica, de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com jornada laboral de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

I - Assistente Social 24hrs;

II - Bioquímico 24hrs;

III - Cirurgião Dentista 24hrs;

IV - Enfermeiro 24hrs e Enfermeiro do Trabalho 24hrs;

V - Farmacêutico 24hrs, Fisioterapeuta 24hrs e Fonoaudiólogo 24hrs;

VI - Médico 24hrs, Médico Anestesiologista 24hrs, Médico Cardiologista 24hrs, Médico Cirurgião Geral 24hrs, Médico Cirurgião Pediátrico 24hrs, Médico Cirurgião Torácico 24hrs, Médico do Trabalho 24hrs, Médico Endoscopista 24hrs, Médico Gineco-obstetra 24hrs, Médico Intensivista 24hrs, Médico Intensivista Infantil 24hrs, Médico Neonatologista 24hrs, Médico Neurologista 24hrs, Médico Ortopedista 24hrs, Médico Pediatra 24hrs, Médico Psiquiatra 24hrs, Médico Radiologista 24hrs e Médico Ultrassonografista 24hrs;

VII - Psicólogo 24hrs;

VIII - Sanitarista 24hrs;

IX - Terapeuta Ocupacional 24hrs.

§ 1º As atribuições dos cargos de que tratam os incisos deste artigo são as mesmas constantes nos cargos equivalentes já existentes, distinguindo-se a jornada de trabalho, que passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Para solicitar a migração de cargo, o servidor deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, vencimento e contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Betim, na jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Fica proibida a migração de cargo ao servidor que não atender os parâmetros do parágrafo anterior até a vigência desta Lei.

Art. 28. Ficam criados os cargos de Médico Cirurgião Vascular 24 horas, Médico Gastroenterologista 24 horas, Médico Mastologista 24 horas, Médico Neurocirurgião 24 horas,

todos de provimento efetivo, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996.

Art. 29. Fica determinado que o Agente de Higienização da Saúde receberá uma bonificação no valor da diferença do inicial da carreira do Grupo Ocupacional SA para o salário mínimo nacional vigente, podendo ser incorporado para efeitos de aposentadoria, sem prejuízo do Cartão Cesta Servidor.

Parágrafo único. A bonificação de que trata este artigo será percebida no 13º salário e nas férias regulamentares, incluindo o terço constitucional.

~~Art. 30. Fica alterada a tabela III.A – Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo III – Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:~~

~~“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS~~

~~ANEXO III~~

~~QUADRO SETORIAL DA SAÚDE~~

~~III.A – CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal da Classe
			Inicial	Final	
<b>GRUPO OCUPACIONAL SA</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Agente de Higienização da Saúde	SE-101	280	1	6	30 h semanais
Auxiliar de Cozinha	SE-102	45	1	6	30 h semanais
Copeiro	SE-103	56	1	6	30 h semanais
Costureiro	SE-104	4	1	6	30 h semanais
Cozinheiro	SE-105	27	1	6	30 h semanais
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-106	231	1	6	30 h semanais
Magarefe	SE-107	2	1	6	30 h semanais
Operador de Caldeira Hospitalar	SE-108	6	1	6	30 h semanais
Sapateiro	SE-109	2	1	6	30 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SB</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Auxiliar de Apoio à Saúde	SE-201	220	7	12	30 h semanais
Auxiliar de Enfermagem	SE-203	175	7	12	30 h semanais
Auxiliar de Farmácia	SE-204	154	7	12	30 h semanais
Auxiliar de Laboratório	SE-205	60	7	12	30 h semanais
Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar	SE-206	4	7	12	30 h semanais
Auxiliar de Necropsia	SE-207	3	7	12	30 h semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-202	83	7	12	30 h semanais
Mecânico de Equipamento Hospitalar	SE-208	3	7	12	30 h semanais

Operador de Rádio	SE-210	8	7	12	30 h semanais
Recepcionista da Saúde	SE-212	100	7	12	30 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SG</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Auxiliar de Cozinha	SE-216	45	13	18	40 h semanais
Auxiliar de Enfermagem	SE-217	175	13	18	40 h semanais
Auxiliar de Farmácia	SE-218	154	13	18	40 h semanais
Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar	SE-219	4	13	18	40 h semanais
Auxiliar de Necropsia	SE-220	3	13	18	40 h semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-221	83	13	18	40 h semanais
Copeiro	SE-222	56	13	18	40 h semanais
Costureiro	SE-223	4	13	18	40 h semanais
Cozinheiro	SE-224	27	13	18	40 h semanais
Magarefe	SE-225	2	13	18	40 h semanais
Mecânico de Equipamento Hospitalar	SE-226	3	13	18	40 h semanais
Operador de Caldeira Hospitalar	SE-227	6	13	18	40 h semanais
Operador de Rádio	SE-228	8	13	18	40 h semanais
Recepcionista da Saúde	SE-229	100	13	18	40 h semanais
Sapateiro	SE-230	2	13	18	40 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SD</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-215	100	19	24	40 h semanais
Auxiliar de Enfermagem	SE-214	248	19	24	40 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SE</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Auxiliar de Apoio a Saúde I	SE-324	220	25	30	30 h semanais
Citotécnico	SE-302	4	25	30	30 h semanais
Fiscal Sanitário	SE-303	60	25	30	30 h semanais
Motorista da Saúde "Categoria D ou E"	SE-211	50	25	30	30 h semanais
Motorista de Ambulância	SE-209	93	25	30	30 h semanais
Oficial de Apoio à Saúde	SE-301	632	25	30	30 h semanais
Técnico de EEG	SE-305	4	25	30	30 h semanais
Técnico de Laboratório	SE-308	161	25	30	30 h semanais
Técnico de Raio-X	SE-309	92	25	30	30 h semanais
Técnico de Refrigeração Hospitalar	SE-315	2	25	30	30 h semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	SE-317	6	25	30	30 h semanais
Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-320	2	25	30	30 h semanais
Técnico em Enfermagem	SE-304	1493	25	30	30 h semanais
Técnico em Enfermagem do Trabalho	SE-307	1	25	30	30 h semanais
Técnico em Eletroeletrônica	SE-306	3	25	30	30 h semanais
Técnico em Informática da	SE-319	4	25	30	30 h semanais

Saúde					
Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-318	2	25	30	30 h semanais
Técnico em Mecânica de Equipamento Hospitalar	SE-311	4	25	30	30 h semanais
Técnico em Nutrição	SE-312	5	25	30	30 h semanais
Técnico em Ortóptica	SE-313	2	25	30	30 h semanais
Técnico em Prótese Dental	SE-314	7	25	30	30 h semanais
Técnico em Registro de Saúde	SE-316	33	25	30	30 h semanais
Técnico em Saúde Bucal	SE-310	50	25	30	30 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SF</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Auxiliar de Apoio a Saúde II	SE-326	220	31	36	40 h semanais
Auxiliar de Laboratório I	SE-327	60	31	36	40 h semanais
Oficial de Apoio a Saúde	SE-325	632	31	36	40 h semanais
Técnico em Enfermagem	SE-323	124	31	36	40 h semanais
Técnico em Saúde Bucal	SE-322	50	31	36	40 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SG</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Oficial de Apoio à Saúde I	SE-325	632	37	42	40 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SH</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Fiscal Sanitário I	SE-329	60	43	48	30 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SI</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Analista de Gestão em Saúde	SE-415	23	49	54	20 h semanais
Analista de Sistemas da Saúde	SE-419	6	49	54	20 h semanais
Analista de Suporte	SE-402	1	49	54	20 h semanais
Arquiteto da Saúde	SE-422	2	49	54	20 h semanais
Assistente Social	SE-401	115	49	54	20 h semanais
Bibliotecônomo da Saúde	SE-423	4	49	54	20 h semanais
Biólogo	SE-403	11	49	54	20 h semanais
Biomédico	SE-424	4	49	54	20 h semanais
Bioquímico	SE-404	35	49	54	20 h semanais
Bioquímico Citologista	SE-425	4	49	54	20 h semanais
Cirurgião Dentista	SE-405	95	49	54	20 h semanais
Contador da Saúde	SE-427	2	49	54	20 h semanais
Enfermeiro	SE-406	421	49	54	20 h semanais
Engenheiro de Alimentos da Saúde	SE-429	2	49	54	20 h semanais
Estatístico da Saúde	SE-430	2	49	54	20 h semanais
Farmacêutico	SE-407	80	49	54	20 h semanais
Farmacêutico Fitoterápico	SE-433	2	49	54	20 h semanais
Farmacêutico Homeopático	SE-432	2	49	54	20 h semanais
Fisioterapeuta	SE-408	63	49	54	20 h semanais
Fonoaudiólogo	SE-409	36	49	54	20 h semanais
Jornalista da Saúde	SE-418	5	49	54	20 h semanais
Médico Veterinário	SE-410	10	49	54	20 h semanais

Nutricionista	SE-411	33	49	54	20 h semanais
Psicólogo	SE-412	99	49	54	20 h semanais
Psicólogo Infantil	SE-431	16	49	54	20 h semanais
Psicopedagogo	SE-413	1	49	54	20 h semanais
Publicitário da Saúde	SE-416	1	49	54	20 h semanais
Relações Públicas da Saúde	SE-417	5	49	54	20 h semanais
Terapeuta Ocupacional	SE-414	49	49	54	20 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SJ</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Assistente Social	SE-435	23	55	60	24 h semanais
Bioquímico	SE-436	17	55	60	24 h semanais
Cirurgião Dentista	SE-437	8	55	60	24 h semanais
Enfermeiro	SE-438	284	55	60	24 h semanais
Farmacêutico	SE-439	10	55	60	24 h semanais
Fisioterapeuta	SE-440	74	55	60	24 h semanais
Fonoaudiólogo	SE-441	6	55	60	24 h semanais
Psicólogo	SE-442	7	55	60	24 h semanais
Terapeuta Ocupacional	SE-443	6	55	60	24 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SK</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Acupunturista	SE-566	16	61	66	20 h semanais
Administrador Hospitalar	SE-501	1	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	SE-502	8	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	SE-567	2	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	SE-554	18	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Estomatologia	SE-558	4	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Odontopediatria	SE-555	8	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Patologia Bucal	SE-556	1	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dental	SE-557	14	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais	SE-559	3	61	66	20 h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	SE-560	4	61	66	20 h semanais
Enfermeiro Obstétrico	SE-565	14	61	66	24 h semanais

Enfermeiro do Trabalho	SE-503	4	61	66	20 h semanais
Engenheiro de Segurança do Trabalho	SE-551	3	61	66	20 h semanais
Engenheiro Clínico	SE-504	3	61	66	20 h semanais
Engenheiro Sanitarista	SE-505	1	61	66	20 h semanais
Epidemiólogo	SE-506	6	61	66	20 h semanais
Físico-Médico	SE-507	1	61	66	20 h semanais
Médico	SE-516	390	61	66	20 h semanais
Médico Alergologista	SE-508	4	61	66	20 h semanais
Médico Anatomopatologista	SE-509	6	61	66	20 h semanais
Médico Anestesista	SE-510	59	61	66	20 h semanais
Médico Angiologista	SE-545	5	61	66	20 h semanais
Médico Antroposófico	SE-564	2	61	66	20 h semanais
Médico Cardiologista	SE-511	19	61	66	20 h semanais
Médico Cardiologista Pediatra	SE-561	2	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Vascular	SE-512	13	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Geral	SE-513	77	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Oncológico	SE-552	4	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Pediátrico	SE-514	16	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Plástico	SE-515	7	61	66	20 h semanais
Médico Cirurgião Torácico	SE-546	4	61	66	20 h semanais
Médico Dermatologista	SE-517	18	61	66	20 h semanais
Médico do Trabalho	SE-518	11	61	66	20 h semanais
Médico Endocrinologista	SE-519	7	61	66	20 h semanais
Médico Endoscopista	SE-520	7	61	66	20 h semanais
Médico Fisiatra	SE-562	2	61	66	20 h semanais
Médico Gastroenterologista	SE-521	2	61	66	20 h semanais
Médico Geriatra	SE-522	5	61	66	20 h semanais
Médico Gineco-Obstetra	SE-523	151	61	66	20 h semanais
Médico Hematologista	SE-524	4	61	66	20 h semanais
Médico Homeopata	SE-525	16	61	66	20 h semanais
Médico Infectologista	SE-526	10	61	66	20 h semanais
Médico Intensivista	SE-527	14	61	66	20 h semanais
Médico Intensivista Infantil	SE-528	10	61	66	20 h semanais
Médico Mastologista	SE-547	5	61	66	20 h semanais
Médico Nefrologista	SE-529	14	61	66	20 h semanais
Médico Neonatologista	SE-530	16	61	66	20 h semanais
Médico Neurocirurgião	SE-531	22	61	66	20 h semanais
Médico Neuropediatra	SE-532	5	61	66	20 h semanais
Médico Neurologista	SE-533	21	61	66	20 h semanais
Médico Oftalmologista	SE-534	13	61	66	20 h semanais
Médico Ortopedista	SE-535	58	61	66	20 h semanais
Médico Ortorrinolaringologista	SE-536	12	61	66	20 h semanais
Médico Patologista Clínico	SE-548	3	61	66	20 h semanais

Médico-Pediatra	SE-537	21	61	66	20 h semanais
Médico-Pneumologista	SE-538	3	61	66	20 h semanais
Médico-Proctologista	SE-549	2	61	66	20 h semanais
Médico-Psiquiatra	SE-539	34	61	66	20 h semanais
Médico-Psiquiatra-Infantil	SE-540	5	61	66	20 h semanais
Médico-Radiologista	SE-541	15	61	66	20 h semanais
Médico-Regulador	SE-553	10	61	66	20 h semanais
Médico-Reumatologista	SE-542	4	61	66	20 h semanais
Médico-Ultrassonografista	SE-543	6	61	66	20 h semanais
Médico-Urologista	SE-544	14	61	66	20 h semanais
Sanitarista	SE-550	21	61	66	20 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SL</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Enfermeiro do Trabalho	SE-568	1	66	71	24 h semanais
Médico	SE-569	102	66	71	24 h semanais
Médico-Anestesiologista	SE-570	47	66	71	24 h semanais
Médico-Cardiologista	SE-571	4	66	71	24 h semanais
Médico-Cirurgião-Geral	SE-572	32	66	71	24 h semanais
Médico-Cirurgião-Pediátrico	SE-573	14	66	71	24 h semanais
Médico-Cirurgião-Torácico	SE-574	1	66	71	24 h semanais
Médico-Cirurgião-Vascular	SE-575	13	66	71	24 h semanais
Médico do Trabalho	SE-576	1	66	71	24 h semanais
Médico-Endoscopista	SE-577	4	66	71	24 h semanais
Médico-Gastroenterologista	SE-578	1	66	71	24 h semanais
Médico-Gineco-Obstetra	SE-579	81	66	71	24 h semanais
Médico-Intensivista	SE-580	10	66	71	24 h semanais
Médico-Intensivista-Infantil	SE-581	5	66	71	24 h semanais
Médico-Mastologista	SE-582	2	66	71	24 h semanais
Médico-Neonataologista	SE-583	7	66	71	24 h semanais
Médico-Neurocirurgião	SE-584	14	66	71	24 h semanais
Médico-Neurologista	SE-585	6	66	71	24 h semanais
Médico-Ortopedista	SE-586	36	66	71	24 h semanais
Médico-Pediatra	SE-587	101	66	71	24 h semanais
Médico-Psiquiatra	SE-588	15	66	71	24 h semanais
Médico-Radiologista	SE-589	7	66	71	24 h semanais
Médico-Ultrassonografista	SE-590	4	66	71	24 h semanais
Sanitarista	SE-591	1	66	71	24 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SM</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Analista de Gestão em Saúde	SE-445	23	72	77	40 h semanais
Cirurgião-Dentista	SE-426	100	72	77	40 h semanais
Contador da Saúde	SE-444	2	72	77	40 h semanais
Educador Físico da Saúde	SE-428	20	72	77	40 h semanais
Enfermeiro	SE-434	124	72	77	40 h semanais
Estatístico da Saúde	SE-446	2	72	77	40 h semanais
<b>GRUPO OCUPACIONAL SN</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Analista de Sistemas da Saúde	SE-447	6	78	83	40 h semanais

<b>GRUPO OCUPACIONAL SO</b>	-	-	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	-
Médico- Generalista	SE 563	124	84	89	40 h semanais

[\(Art. 30 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 31. Ficam incluídas as naturezas dos cargos criados neste Capítulo, na tabela IV.E - Quadro Setorial da Saúde: Classes de Cargos de Provisamento Efetivo, do Anexo IV- Natureza Geral das Classes, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV - NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.E - QUADRO SETORIAL DA SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Natureza
Analista de Gestão em Saúde 40hrs	Analisar e formular políticas públicas governamentais das áreas da saúde, estudos e pesquisas, executar atividades técnicas e administrativas, realizar estudo de adequação na estrutura organizacional, participar na elaboração de proposta orçamentária anual, acompanhar a execução físico-financeira e análise contábil, consolidar e acompanhar ações estratégicas, desenvolvimento, planejamento, coordenação de programas e projetos de saúde, acompanhar e avaliar programas e ações finalísticas de acordo com o Plano Plurianual - PPA, elaborar e controlar as ações administrativas de saúde, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucional das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Analista de Sistema da Saúde 40hrs	Atividade profissional no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Assistente Social 24hrs	Exercer atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Apoio à Saúde I	Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio

	completo.
Auxiliar de Apoio à Saúde II	Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Cozinha 40hrs	Prestar auxílio na cozinha, em unidade hospitalar. O trabalho envolve, basicamente, limpeza do ambiente e dos utensílios e tarefas auxiliares, no preparo de alimentação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Enfermagem 40hrs	Prestar trabalho de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhes especialmente: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível da sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina e ações básicas de saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames de laboratório; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Farmácia 40hrs	Prestar trabalho auxiliar, instituído de complexidade, de recebimento, guarda, distribuição e controle da entrada e saída de medicamentos. A classe inclui: fornecimento de medicamentos, segundo as prescrições ou requisições, depois de devidamente autorizado; limpeza e conservação do ambiente da farmácia ou depósito, elaboração de relatórios de controle, observadas as instruções, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Laboratório 40hrs	Prestar trabalho de centrifugação, separação e preparo de material biológico, reagentes e soluções; realização de exames simples, sob supervisão de bioquímico; coloração para exames hematológicos e

	bacteriológicos; orientação a pacientes, quanto a solicitação e propósito de procedimentos simples e rotineiros, sob instruções; participação em cursos de capacitação de interesse do serviço; integração em equipe multiprofissional e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar 40hrs	Prestar trabalho auxiliar, que se desenvolve segundo procedimento pré-estabelecidos, de manutenção de equipamentos hospitalares e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. O trabalho recebe orientação direta e controle, principalmente, de resultados. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar de Necropsia 40hrs	Prestar trabalho rotineiro, de exame de cadáver em necrotério, segundo instruções pré-estabelecidas. A classe inclui a limpeza do ambiente de dissecação, sob fiscalização e controle imediatos, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Auxiliar em Saúde Bucal 40hrs	Realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança, preferencialmente em unidades de saúde da família; executar, sob a supervisão do cirurgião dentista ou do técnico em saúde bucal, ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, pesquisas e atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Bioquímico 24hrs	Realizar coleta e exames laboratoriais de material biológico. O trabalho inclui: organização de laboratório, distribuição de tarefas, verificação, controle, notadamente o da qualidade dos exames; requisição de materiais; orientação técnica a auxiliares; conferência dos laudos, antes de sua liberação; participação em processo de

	capacitação da equipe do laboratório e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Cirurgião Dentista 24hrs	Realizar trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico; controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Contador da Saúde 40hrs	Registrar os atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos, preparar obrigações acessórias, tais como: declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, administrar o registro dos livros necessários; elaborar demonstrações contábeis e prestar consultoria aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde em temas e informações sobre a área; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícias; realizar perícias econômicas e contábeis diversas, na condição de assistente do Município; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Copeiro 40hrs	Prestar auxílio de distribuição de dietas, recolhimento de utensílios utilizados na distribuição das dietas, higienização de utensílios e equipamentos da copa e lactário, elaboração de preparações previamente requisitadas pela seção de nutrição e dietética e lactário, preparar as refeições para outras unidades da rede quando solicitadas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Costureiro 40hrs	Prestar trabalho prático, elementar, de costura, em unidade hospitalar e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Cozinheiro 40hrs	Prestar trabalho específico de preparo de refeições e lanches, em unidade hospitalar. A classe envolve a observância de prescrições de dieta, sob a orientação e fiscalização de nutricionista e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Enfermeiro 24hrs	Realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidade ambulatorial ou hospitalar, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; prestação de informações à pessoa atendida, sobre seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; acompanhamento de estagiários de enfermagem com orientação; colaboração com ações de vigilância sanitária elaboração de relatórios; registros e prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Enfermeiro do Trabalho 24hrs	Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias relacionadas a atividade laboral e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Estatístico da Saúde 40hrs	Construir amostras; analisar e processar dados e construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados e desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar, construir, e realizar o tratamento de dados de pesquisas; prestar consultoria na elaboração do público alvo destinatário da coleta de Dados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Farmacêutico 24hrs	Realizar trabalho profissional de vigilância farmacológica e ações educativas, em matéria de medicamentos. A classe inclui: fiscalização de medicamentos e notas fiscais sujeitas a regime especial de controle; cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos; elaboração de relatórios de inspeções sanitárias, vistorias, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos, instrução de processos administrativos; análise de dados bioestatísticos e de vigilância epidemiológica; lavratura de notificações, auto de infração ou coleta de amostras, termos de embargo, interdição ou intimação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Fiscal Sanitário I	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificados ou não,

estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e

especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de citopatologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material,

para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos,

	nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Escolaridade: ensino superior completo.
Fisioterapeuta 24hrs	Realizar trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho
Fonoaudiólogo 24hrs	Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudióloga e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Magarefe 40hrs	Prestar trabalho prático, elementar, que consiste em estofar, desossar, limpar e cortar carne, em unidade hospitalar, destinada à confecção de alimentos e outras atividades previstas no padrão PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO IV NATUREZA GERAL DAS CLASSES IV.E - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. No trabalho, observam-se prescrições, sob a orientação e fiscalização de nutricionista. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Mecânico de Equipamento Hospitalar 40hrs	Prestar trabalho de mecânica, de limpeza, conservação e manutenção de equipamento de unidade hospitalar. A classe inclui: reposição de peças e registros de a proposição de custo, sob orientação e segundo instruções escrita, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Médico 24hrs	Realizar trabalho pertinente à medicina geral de adultos e de crianças, incluindo: assistência individual em Unidade Básica de Saúde, execução de ações de saúde coletiva integrando a equipe multiprofissional de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Anestesiologista 24hrs	Prestar trabalho médico de anestesia, em unidade hospitalar, segundo os princípios e técnicas pertinentes à área. A classe inclui: exames pré-anestésicos nos pacientes; supervisionar ou acompanhar a recuperação, após a anestesia; prescrever medicamentos ligados aos procedimentos anestésicos; preceptoria de estagiários e residentes; procedimentos específicos de prevenção de infecção hospitalar; participar de reuniões clínicas ou

	administrativas e de atividades de aperfeiçoamento científico e técnico, na área; anotar fichas de controle da anestesia e prontuários do pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Cardiologista 24hrs	Prestar trabalho médico de cardiologia, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a consultas ou a pacientes hospitalizados; avaliação propedêutica e terapêutica; avaliação de risco cirúrgico; avaliação do quadro do paciente; requisição de materiais e instrumental; preenchimento de fichas ou prontuários de pacientes; participação de reuniões de trabalho e de atividades de treinamento; orientação a estagiários e residentes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Cirurgião Geral 24hrs	Prestar trabalho médico de cirurgia geral, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: registro de fichas e prontuários de pacientes; acompanhamento ao paciente hospitalizado e em ambulatório de controle pós-cirúrgico; orientação a estagiários, residentes e enfermeiros; participação de reuniões de trabalho e de reciclagem; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Cirurgião Pediátrico 24hrs	Prestar trabalho médico de cirurgia pediátrica, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: anotações em fichas e prontuários, assistência aos pacientes hospitalizados e orientação a enfermeiros, estagiários e residentes; acompanhamento do paciente hospitalizado e no pós-operatório, participação de reuniões de trabalho e de treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Cirurgião Torácico 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Cirurgião Vascular 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em

	fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico do Trabalho 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários; orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Endoscopista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Gastroenterologista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Gineco-obstetra 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de

	trabalho.
Médico Intensivista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Intensivista Infantil 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Mastologista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Neonatologista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Neurocirurgião 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência

	médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Neurologista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Ortopedista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Pediatra 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Psiquiatra 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Radiologista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e

	técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Médico Ultrassonografista 24hrs	Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Oficial de Apoio à Saúde I	Prestar trabalho técnico de nível médio que consiste em organizar e executar ações de apoio administrativo nas unidades assistenciais e administrativas nas áreas de recursos materiais; recursos humanos; atividades de escritório; recepção, orientação e encaminhamento de pacientes a serviços de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Oficial de Apoio à Saúde II	Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Operador de Caldeira Hospitalar 40hrs	Prestar trabalho elementar, rotineiro, de operação de caldeira, em unidade hospitalar, sob controles pré-estabelecidos e a observância de regras práticas. O trabalho inclui a manutenção e a conservação da caldeira e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Operador de Rádio 40hrs	Operar equipamento de rádio, no controle específico do serviço de ambulâncias, atendimento às situações de urgência e outras

	atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, operação de computação, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Psicólogo 24hrs	Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Recepcionista da Saúde 40hrs	Recepcionar e atender as pessoas, do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atender ligações telefônicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Sanitarista 24hrs	Prestar trabalho profissional de especialista em saúde pública, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: análise dos dados epidemiológicos, desencadear ações de saúde coletiva, encaminhar as informações aos serviços de vigilância epidemiológica da secretaria e as outras unidades da rede e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
Sapateiro 40hrs	Prestar trabalho prático, elementar que consiste no reparo de peças de couro, ou similar, em unidade ambulatorial e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Terapeuta Ocupacional 24hrs	Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação psicomotora e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 32. Ficam incluídos 6 (seis) padrões de progressão na tabela salarial dos cargos do Quadro Setorial da Saúde, do Anexo VI-E - Tabelas de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV-E - TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA SAÚDE

Quadro Setorial da Saúde

Cargos de Provimento Efetivo							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SO	89	14.402,07	14.762,12	15.131,17	15.509,45	15.897,19	16.294,62
	88	12.418,87	12.729,34	13.047,57	13.373,76	13.708,10	14.050,80
	87	10.708,76	10.976,48	11.250,89	11.532,16	11.820,46	12.115,97
	86	9.234,14	9.464,99	9.701,61	9.944,15	10.192,75	10.447,57
	85	7.692,58	8.161,64	8.365,68	8.574,82	8.789,19	9.008,92
	84	6.866,12	7.037,77	7.213,71	7.394,05	7.578,90	7.768,37
Médico Generalista. (40 horas semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SN	83	10.906,50	11.179,16	11.458,64	11.745,11	12.038,74	12.339,71
	82	9.404,65	9.639,77	9.880,76	10.127,78	10.380,97	10.640,49
	81	8.109,60	8.312,34	8.520,15	8.733,15	8.951,48	9.175,27
	80	6.992,89	7.167,71	7.346,90	7.530,57	7.718,83	7.911,80
	79	6.029,94	6.180,69	6.335,21	6.493,59	6.655,93	6.822,33
	78	5.199,60	5.329,59	5.462,83	5.599,40	5.739,39	5.882,87
Analista de Sistemas da Saúde. (40 horas semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SM	77	10.004,19	10.254,29	10.510,65	10.773,42	11.042,76	11.318,83
	76	8.626,59	8.842,25	9.063,31	9.289,89	9.522,14	9.760,19
	75	7.438,68	7.624,65	7.815,27	8.010,65	8.210,92	8.416,19
	74	6.414,34	6.574,70	6.739,07	6.907,55	7.080,24	7.257,25
	73	5.531,06	5.669,34	5.811,07	5.956,35	6.105,26	6.257,89
	72	4.769,42	4.888,66	5.010,88	5.136,15	5.261,55	5.396,16
Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Educador Físico da Saúde, Estatístico da Saúde, Contador da Saúde, Analista de Gestão da Saúde. (40 horas semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	71	8.641,29	8.857,32	9.078,75	9.305,72	9.538,36	9.776,82
	70	7.451,37	7.637,65	7.828,59	8.024,30	8.224,91	8.430,53

SL	69	6.425,30	6.585,93	6.750,58	6.919,34	7.092,32	7.269,63
	68	5.540,52	5.679,03	5.821,01	5.966,54	6.115,70	6.268,59
	67	4.777,57	4.897,01	4.019,44	5.144,93	5.273,55	5.405,39
	66	4.119,68	4.222,67	4.328,24	4.436,45	4.547,36	4.661,04
Enfermeiro do Trabalho, Médico, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Ultrassonografista, Sanitarista. (24 Horas Semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SK	66	7.201,11	7.381,14	7.565,67	7.754,81	7.948,68	8.147,40
	65	6.209,49	6.364,73	6.523,85	6.686,95	6.854,12	7.025,47
	64	5.354,42	5.488,28	5.625,49	5.766,13	5.910,28	6.058,04
	63	4.617,10	4.732,53	4.850,84	4.972,11	5.096,41	5.223,82
	62	3.981,31	4.080,84	4.182,82	4.287,43	4.394,62	4.504,49
	61	3.433,06	3.518,89	3.606,86	3.697,03	3.789,46	3.884,20
Administrador Hospitalar, Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro Clínico, Engenheiro Sanitarista, Epidemiólogo, Físico-Médico, Médico Alergologista, Médico Anatomopatologista, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Vascular, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Plástico, Médico, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatria, Médico Gineco-Obstetra, Médico Hematologista, Médico Homeopata, Médico Infectologista, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Nefrologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neuropediatra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Ortorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra Infantil, Médico Radiologista, Médico Reumatologista, Médico Ultrassonografista, Médico Urologista, Médico Angiologista, Médico Cirurgião Torácico, Médico Mastologista, Médico Patologista Clínico, Médico Proctologista, Sanitarista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico Cirurgião Oncológico, Médico Regulador, Acupunturista, Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Cirurgião Dentista - Especialista em Endodontia, Cirurgião Dentista - Especialista em Odontopediatria, Cirurgião Dentista - Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião Dentista - Especialista em Prótese Dental, Cirurgião Dentista - Especialista em Estomatologia, Cirurgião Dentista - Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião Dentista - Especialista em Periodontia, Médico Cardiologista Pediatra, Médico Fisiatra, Médico Antroposófico. (20hs./Semanais) Enfermeiro Obstétrico. (24hs./Semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					

		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SJ	60	6.002,51	6.152,57	6.306,38	6.464,04	6.625,64	6.791,28
	59	5.175,95	5.305,35	5.437,98	5.573,93	5.713,28	5.856,11
	58	4.463,21	4.574,79	4.689,16	4.806,39	4.926,55	5.049,71
	57	3.848,61	3.944,83	4.043,45	4.144,54	4.248,15	4.354,35
	56	3.318,63	3.401,60	3.486,64	3.573,81	3.663,16	3.754,74
	55	2.861,65	2.933,19	3.006,52	3.081,68	3.158,72	3.237,69
Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional. (24 horas semanais).							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SI	54	4.880,09	5.002,09	5.127,14	5.255,32	2.386,70	5.521,37
	53	4.313,29	4.421,12	4.531,65	4.644,94	4.761,06	4.880,09
	52	3.719,34	3.812,32	3.907,63	4.005,32	4.105,45	4.208,09
	51	3.207,18	3.287,36	3.369,54	3.453,78	3.540,12	3.628,62
	50	2.765,54	2.834,68	2.905,55	2.978,19	3.052,64	3.128,96
	49	2.384,71	2.444,33	2.505,44	2.568,08	2.632,28	2.698,09
Assistente Social, Analista de Suporte, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Contador da Saúde, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Analista de Gestão em Saúde, Publicitário da Saúde, Relações Públicas da Saúde, Jornalista da Saúde, Analista de Sistemas da Saúde, Arquiteto da Saúde, Bibliotecônomo da Saúde, Biomédico, Bioquímico Citologista, Engenheiro de Alimentos da Saúde, Estatístico da Saúde, Psicólogo Infantil, Farmacêutico Homeopático, Farmacêutico Fitoterápico. (20hs./Semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SH	48	3.539,37	3.627,85	3.178,55	3.811,51	3.665,50	3.757,14
	47	3.051,98	3.128,28	3.206,49	3.286,65	3.160,76	3.239,78
	46	2.631,72	2.697,51	2.764,95	2.834,07	2.725,51	2.793,65
	45	2.269,32	2.326,05	2.384,20	2.443,81	2.350,20	2.408,96
	44	1.956,83	2.005,75	2.055,89	2.107,29	2.026,58	2.077,24
	43	1.687,37	1.729,55	1.772,79	1.817,11	1.747,51	1.791,20
Fiscal Sanitário I (30 horas semanais/Nível Superior)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6

SG	42	3.320,77	3.403,79	3.488,88	3.576,10	3.665,50	3.757,14
	41	2.863,49	2.935,08	3.008,46	3.083,67	3.160,76	3.239,78
	40	2.469,18	2.530,91	2.594,18	2.659,03	2.725,51	2.793,65
	39	2.129,17	2.182,40	2.236,96	2.292,88	2.350,20	2.408,96
	38	1.835,98	1.881,88	1.928,93	1.977,15	2.026,58	2.077,24
	37	1.583,16	1.622,74	1.663,31	1.704,89	1.747,51	1.791,20

Oficial de Apoio a Saúde II. (40 horas semanais/Nível Superior)

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SF	36	3.320,77	3.403,79	3.488,88	3.576,10	3.665,50	3.757,14
	35	2.863,49	2.935,08	3.008,46	3.083,67	3.160,76	3.239,78
	34	2.469,18	2.530,91	2.594,18	2.659,03	2.725,51	2.793,65
	33	2.129,17	2.182,40	2.236,96	2.292,88	2.350,20	2.408,96
	32	1.835,98	1.881,88	1.928,93	1.977,15	2.026,58	2.077,24
	31	1.583,16	1.622,74	1.663,31	1.704,89	1.747,51	1.791,20

Auxiliar de Apoio a Saúde I, Auxiliar de Laboratório, Oficial de Apoio a Saúde I, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem (40 horas semanais).

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SE	30	2.490,63	2.552,90	2.616,72	2.682,14	2.749,19	2.817,92
	29	2.147,66	2.201,35	2.256,38	2.312,79	2.370,61	2.429,88
	28	1.851,92	1.898,22	1.945,68	1.994,32	2.044,18	2.095,28
	27	1.596,91	1.636,83	1.677,75	1.719,69	1.762,68	1.806,75
	26	1.377,00	1.411,43	1.446,72	1.482,89	1.519,96	1.557,96
	25	1.187,37	1.217,05	1.247,48	1.278,67	1.310,64	1.343,41

Oficial de Apoio à Saúde, Citotécnico, Fiscal Sanitário, Técnico em Enfermagem, Técnico de EEG, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio-X, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Mecânica de Equipamento Hospitalar, Técnico em Nutrição, Técnico em Ortóptica, Técnico em Prótese Dental, Técnico de Refrigeração Hospitalar, Técnico em Registro de Saúde, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico, Técnico em Informática da Saúde, Técnico em Contabilidade da Saúde, Motorista de Ambulância, Motorista da Saúde "Categoria D ou E", Auxiliar de Apoio a Saúde I. (30 hs./Semanais).

GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6

SD	24	2.309,99	2.367,74	2.426,93	2.487,60	2.549,79	2.613,53
	23	1.991,89	2.041,69	2.092,73	2.145,05	2.198,68	2.253,65
	22	1.717,61	1.760,55	1.804,56	1.849,67	1.895,91	1.943,31
	21	1.481,10	1.518,13	1.556,08	1.594,98	1.634,85	1.675,72
	20	1.227,15	1.309,08	1.341,81	1.375,36	1.409,74	1.444,98
	19	1.101,28	1.128,81	1.157,03	1.185,96	1.215,61	1.246,00
Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem. (40 horas semanais)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SC	18	2.309,99	2.367,74	2.426,93	2.487,60	2.549,79	2.613,53
	17	1.991,89	2.041,69	2.092,73	2.145,05	2.198,68	2.253,65
	16	1.717,61	1.760,55	1.804,56	1.849,67	1.895,91	1.943,31
	15	1.481,10	1.518,13	1.556,08	1.594,98	1.634,85	1.675,72
	14	1.277,15	1.309,08	1.341,81	1.375,36	1.409,74	1.444,98
	13	1.101,28	1.128,81	1.157,03	1.185,96	1.215,61	1.246,00
Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar, Auxiliar de Necrópsia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Costureiro, Cozinheiro, Magarefe, Mecânico de Equipamento Hospitalar, Operador de Caldeira Hospitalar, Operador de Rádio, Recepcionista da Saúde, Sapateiro. (40 horas semanais/Nível médio)							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SB	12	1.732,54	1.775,85	1.820,25	1.865,76	1.912,40	1.960,21
	11	1.493,96	1.531,31	1.569,59	1.608,83	1.649,05	1.690,28
	10	1.288,23	1.320,44	1.353,45	1.387,29	1.421,97	1.457,52
	9	1.110,83	1.138,60	1.167,07	1.196,25	1.226,16	1.256,81
	8	957,86	981,81	1.006,36	1.031,52	1.057,31	1.083,74
	7	825,96	846,61	867,78	889,47	911,71	934,50
Auxiliar de Apoio à Saúde, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar, Auxiliar de Necrópsia, Mecânico de Equipamento Hospitalar, Operador de Rádio, Recepcionista da Saúde.							
GRUPOS	NIVEIS	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	6	1.633,75	1.674,59	1.716,45	1.759,36	1.803,34	1.848,42
	5	1.408,77	1.443,99	1.480,09	1.517,09	1.555,02	1.593,90

SA	4	1.214,78	1.245,15	1.276,28	1.308,19	1.340,89	1.374,41
	3	1.047,50	1.073,69	1.100,53	1.128,04	1.159,24	1.185,15
	2	903,25	925,83	949,98	972,70	997,02	1.021,95
	1	778,87	798,34	818,30	838,76	859,73	881,22
Agente de Higienização da Saúde, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Costureiro, Cozinheiro, Guarda Patrimonial da Saúde, Magarefe, Operador de Caldeira Hospitalar, Sapateiro.							

#### CAPÍTULO IV

#### DO ANEXO VIII DA LEI 2.886/96

Art. 33. Fica alterado o Anexo VIII da Lei 2.886, de 24 de Junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

#### ANEXO VIII

#### ACRÉSCIMO DE PADRÕES, NA PROGRESSÃO, POR EFEITO DE QUALIFICAÇÃO

#### VIII-A- QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
AA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso Técnico-médio e pós-médio (360 horas)	1
	Graduação/Tecnólogo	3
	Curso de especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AB, AC, AD, AE	Ensino Médio	1
	Curso técnico-médio e pós-médio (360 horas)	1
	Graduação/Tecnólogo	3
	Curso de especialização- Pós-graduação	3

	(Lato Sensu 360 horas)	
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AF, AG, AH, AI, AJ, AK	Curso Técnico pós-médio (360 horas)	1
	Ensino Superior - Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR	Curso de Especialização – Pós graduação ( Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

#### VIII-B - QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
EA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico - médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós- graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6

	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
EB, EC, ED	Curso técnico - pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO	Curso de Especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

#### VIII-C- QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
SA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico – médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

SB, SD	Ensino Médio	1
	Curso técnico – médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SC, SE, SF	Curso técnico pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior - Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SG, SH, SI, SJ, SM, SN	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SK, SL, SO	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Residência RI	4
	Residência RII	4
	Residência RIII	4
	Residência RIV	4
	Residência RV	4
	Curso de Pós-graduação (Stricto	6

	Sensu, nível Mestrado	
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL DA SAÚDE

~~Art. 34. Fica criada a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde na Secretaria Adjunta de Ouvidoria, composta por 3 (três) membros, com o objetivo instaurar processos de auditoria, conforme critérios estabelecidos em leis, normas ou princípios vigentes. [\(Redação Original\)](#)~~

~~§ 1º Além dos requisitos contidos no item 4 da tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de dezembro de 2017, os servidores que comporão a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde deverão possuir mais de 05 (cinco) anos de serviço público e escolaridade de nível superior na área de saúde. [\(Redação Original\)](#)~~

~~Art. 34. Fica criada a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, composta por 3 (três) membros, com o objetivo de instaurar processos de auditoria, conforme critérios estabelecidos em leis, normas ou princípios vigentes. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.411, de 7 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~§ 1º Além dos requisitos contidos no item 4 da tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de dezembro de 2017, os servidores que comporão a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde deverão possuir mais de 05 (cinco) anos de serviço público prestado na Rede SUS e escolaridade de nível superior na área de saúde. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.411, de 7 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~Art. 34. Fica criada a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, composta por 3 (três) membros, com o objetivo de instaurar processos de auditoria, conforme critérios estabelecidos em leis, normas ou princípios vigentes. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7495, de 1º de abril de 2024\)](#).~~

~~§ 1º Além dos requisitos contidos no item 4 da tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de dezembro de 2017, os servidores que comporão a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde deverão possuir mais de 05 (cinco) anos de serviço público prestado na Rede SUS e escolaridade de nível superior na área de saúde. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7495, de 1º de abril de 2024\)](#).~~

~~§ 1º Além dos requisitos contidos nos itens 21, 22 e 23 da tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de dezembro de 2017, os servidores que comporão a Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde deverão possuir mais de 05 (cinco) anos de serviço público~~

prestado na Rede- SUS e escolaridade de nível superior na área de saúde. ([Redação dada pela Lei nº 7.721, de 30 de dezembro de 2024](#))

§ 2º Aplica-se a regra do art. 16 da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017, à Comissão de Auditoria Assistencial da Saúde.

§ 3º Os membros da Comissão de que trata este artigo serão Auditores Assistenciais da Saúde, com atribuições definidas em decreto municipal.

Art. 35. Fica alterado o item 4 da tabela constante do Anexo I - Funções de Confiança das Comissões e do Pregoeiro, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS COMISSÕES E DO PREGOEIRO

Nº	Cargos	Requisitos das Funções de Confiança	Atribuições	Quant.	%
04	Membro	Aprovação no estágio probatório; Ausência de condenação em processo administrativo disciplinar;	Assistir o Presidente e o Secretário em suas tarefas e atender às suas determinações; atender às convocações feitas pelo Presidente ou Secretário Municipal/Adjunto vinculado à Comissão (Licitação, Chamamento Público, Processante Geral, Processante da Guarda Municipal, Avaliação de Imóveis e Auditoria Assistencial da Saúde) e participar das sessões; votar nos procedimentos de que participar; rubricar os documentos; promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos que envolvam as Comissões de Licitação, julgar a habilitação e julgamento das propostas de preços realizado em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle; fazer a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento; Julgamento dos	9	30

			pedidos de inscrição em registro cadastral.		
--	--	--	---	--	--

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica determinada a gratificação de 15% (quinze por cento), que incidirá sobre a flexibilização, extensão e adequação de jornada aos servidores efetivos dos Quadros Setoriais da Administração, da Educação e da Saúde do Município.

Art. 37. As gratificações de que trata esta Lei não serão computadas para efeitos de concessão do cartão cesta servidor.

Art. 38. Fica definido que os servidores que migrarem de cargo manterão a mesma posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e mesmo número de biênios adquiridos, sendo vedada a reabertura de progressão por nova qualificação/titulação para o servidor que atingiu o limite de 15 (quinze) padrões de progressões por formação.

~~Art. 39. Fica determinado que a migração dos servidores detentores dos cargos de que trata esta Lei, para os novos cargos, será efetivada através de requerimento do próprio servidor, assinado e datado, junto à Superintendência de Recursos Humanos, e o enquadramento dar-se-á no mês subsequente ao protocolo requerido, conforme regulamentação em decreto municipal.~~  
[\(Art. 39 revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

Art. 40. Fica estabelecido que as gratificações de que trata esta Lei serão devidas enquanto estas perdurarem e não se incorporarão, para quaisquer efeitos, ao vencimento-base do servidor, não constituirão base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, nem gerará qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário.

Art. 41. Fica definido que os cargos criados nesta Lei obedecerão o nível de posicionamento em sua tabela de vencimento.

Art. 42. Fica excluído o inciso I, do item 5, do art. 8º da Lei Municipal nº 5.829, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, além das autorizações de créditos adicionais já aprovados no citado diploma legal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º da Lei Municipal nº 6.179, de 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2020.

VITTORIO MEDIOLI  
Prefeito Municipal

(Originária do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/2020, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolli)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 1888, de 25/3/2020.**

ANEXO I

TABELA GUARDA MUNICIPAL 1ª E 2ª CLASSES

CARGO/FUNÇÃO	Salário Inicial da carreira – 2020	Abril/2021	Abril/2022
Guarda Municipal 1ª Classe – GM1	R\$ 2.069,48	8%	8%
Guarda Municipal 2ª Classe – GM2	R\$ 2.069,48	8%	8%

[\(Revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)

ANEXO II

TABELA PROFESSOR MUNICIPAL I, II E III E PEDAGOGO MUNICIPAL

CARGOS/FUNÇÃO	SALÁRIO INICIAL DA CARREIRA 02/2020	COM REAJUSTE DE 5%	REGÊNCIA/ISONOMIA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
				<b>ÍNDICES %</b>							
PROFESSOR MUNICIPAL III – PM-III	2.271,15	2.384,71	GRATIFICAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
			ISONOMIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROFESSOR MUNICIPAL II – PM-II	1.623,24	1.704,40	GRATIFICAÇÃO	8,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ISONOMIA	2,00	3,00	4,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,60
PROFESSOR MUNICIPAL I – PM-I	1.378,51	1.447,44	GRATIFICAÇÃO	8,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ISONOMIA	4,00	5,00	5,00	5,00	6,00	4,00	40,00	11,36
PEDAGOGO MUNICIPAL	2.271,15	2.384,71	GRATIFICAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50

[\(Redação original\)](#)

ANEXO II

TABELA PROFESSOR MUNICIPAL I, II E III E PEDAGOGO MUNICIPAL

CARGOS/FUNÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COM REAJUSTE	REGÊNCIA/ISONOMIA	ABRIL 2020	JANEIRO 2021	JANEIRO 2022	JANEIRO 2023	JANEIRO 2024	JANEIRO 2025
---------------	-----------------	--------------	-------------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

	DA GARREIRA 02/2020	DE 5%							
			INDICES %						
PROFESSOR MUNICIPAL III — PM-III	2.271,15	2.384,71	GRATIFICAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50	5,00	5,00
			ISONOMIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROFESSOR MUNICIPAL II — PM-II	1.623,24	1.704,40	GRATIFICAÇÃO	800	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ISONOMIA	2,00	3,00	4,00	5,00	10,80	10,80
PROFESSOR MUNICIPAL I — PM-I	1.378,51	1.447,44	GRATIFICAÇÃO	8,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ISONOMIA	4,00	5,00	5,00	5,00	17,18	17,18
PEDAGOGO MUNICIPAL	2.271,15	2.384,71	GRATIFICAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50	5,00	5,00

(NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7413, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

[\(Anexo II revogado pela Lei nº 7500, de 5 de abril de 2024\)](#)

ANEXO III  
TABELA FISCAL SANITÁRIO I  
ABRIL/2021

GRUPOS	NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		€1	€2	€3	€4	€5	€6
SH	48	4.588,16	4.702,86	4.820,43	4.940,94	5.064,47	5.191,08
	47	3.956,35	4.055,26	4.156,64	4.260,56	4.367,07	4.476,25
	46	3.411,55	3.496,84	3.584,26	3.673,87	3.765,71	3.859,86
	45	2.941,77	3.015,31	3.090,70	3.167,96	3.247,16	3.328,34
	44	2.536,68	2.600,10	2.665,10	2.731,73	2.800,02	2.870,02
	43	2.187,37	2.242,05	2.298,11	2.355,56	2.414,45	2.474,81
Fiscal Sanitário I (30 horas semanais/Nível Superior)							

[\(Revogado pela Lei nº 7595, de 29 de julho de 2024\)](#)